



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 2250/2023

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, para que realize parceria com o Ministério Público e Tribunal de Justiça para instituir Política Municipal de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Nacional nº 11.340/2006, - Lei Maria da Penha, prevê em seu artigo 35, V que o Poder Público poderá criar “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Ainda, em seu art. 22, caput, apresenta um rol exemplificativo das medidas protetivas que contemplam a possibilidade de o juiz determinar que o autor do fato participe de grupo reflexivo de gênero, como medida genérica de reeducação, proporcionando, via de consequência, segurança à vítima e prevenção de novas violências.

Já o parágrafo único do art. 152 da Lei Nacional nº 7.210/64, - Lei de Execuções Penais, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Já existiu experiência bem sucedida nesse sentido em Itajaí e é de extrema importância a parceria referida, para que exija do agressor a frequência em grupo reflexivo como uma das condições de cumprimento da medida protetiva ou para a liberdade do mesmo, quando concedida.

Nesse sentido, necessária a instituição de uma política pública como medida educativa de potencial eficácia na diminuição dos crimes de violência contra mulher ou familiar.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2023

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB